

PROJETO DE LEI N° 063 , de 09 de novembro de 2011.

Institui gratificação ao pregoeiro da Câmara Municipal de Gurupi, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atribuída gratificação mensal, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Gurupi, devendo ser reajustada na mesma data e pelo mesmo índice estabelecido para os servidores da Câmara em revisão geral anual.

Art. 2º No caso de impedimento, falta ou férias do Pregoeiro e, havendo necessidade da realização de pregão no referido período, a Administração poderá nomear o Presidente da Comissão de Licitação para assumir os trabalhos, na falta deste, qualquer outro membro da Comissão de Licitação, o qual perceberá a título de gratificação, o valor referido no art. 1º, proporcional ao período que perdurar a nomeação.

Art. 3º Os membros da Equipe de Apoio, serão os mesmos membros titulares e suplentes da Comissão de Licitação e não receberão qualquer vantagem além de sua remuneração.

Art. 4º A gratificação instituída ao Pregoeiro, poderá ser cumulativa a outra Função Gratificada ou Bonificação percebida pelo servidor.

Art. 5º Para as despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias.

Câmara Municipal de Gurupi
Estado do Tocantins
Gabinete da Presidência

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

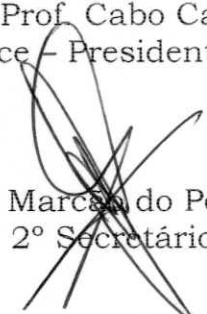
Gabinete da Presidência aos 10 dias do mês de novembro de 2011, Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gurupi, Tocantins.


Ver. Jonas Barros
Presidente


Ver.ª Marta Barbosa
1º Secretária

Ver.ª. Prof.ª. Zenaide
1º Suplente


Ver. Prof. Cabo Carlos
Vice-Presidente


Ver. Marcão do Povo
2º Secretário

Ver. Denes Teixeira
2º Suplente

Justificativa

Este Projeto de Lei tem o objetivo de conceder gratificação ao servidor designado, por exercer a sua de Pregoeiro.

O Pregoeiro é o responsável pela condução da fase interna do pregão, desde a publicação do edital até a adjudicação do objeto a vencedor, reunindo em si, praticamente, todas as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93 à Comissão de Licitação.

O servidor designado como pregoeiro, precisa de dedicação, responsabilidade e está sujeito a implicações, no caso de algum eventual problema que possa ocorrer no desempenho de sua atividade.

E, o prof. Joel Menezes Nieburh, não ver óbice para a concessão de gratificação ao servidor designado para a função de pregoeiro, desde que este regulamento por Lei.

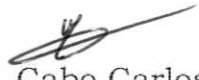
Portanto, com base nisto, solicito aos demais pares a aprovação do Projeto de Lei em comento.

Gabinete da Presidência aos 10 dias do mês de novembro de 2011, Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gurupi, Tocantins.


Ver. Jonas Barros
Presidente


Ver.ª Marta Barbosa
1º Secretária

Ver.ª Prof.ª Zenaide
1º Suplente


Ver. Prof. Cabo Carlos
Vice - Presidente


Ver. Marcos do Povo
2º Secretário

Ver. Denes Teixeira
2º Suplente